



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1647 de 14/06/2017

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRESTADA PELOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PRIVADOS DURANTE OS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Na falta de uma farmácia ou drogaria que funcione nos domingos e feriados, fica o Município obrigado sobre responsabilidade da Vigilância Sanitária e ou Secretária de Saúde a organizar junto aos proprietários de estabelecimentos farmacêuticos, uma escala de plantão através de um sistema de rodízio com todas as farmácias e drogarias ou redes do comércio varejista de medicamentos da cidade, a fim de garantir o abastecimento de medicamentos à população no horário compreendido das 08:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo único – O abastecimento deve ser garantindo nos domingos e feriados, sem prejuízo de outros estabelecimentos farmacêuticos que queiram funcionar em carga horária diferente da prevista no caput.

Art. 2º – Será de responsabilidade da Vigilância Sanitária e ou Secretária de Saúde e dos estabelecimentos farmacêuticos a divulgação da escala de rodízio para conhecimento da população.

Art. 3º – Para garantir a segurança citada no parágrafo do art. 1º, será usado como referência medidas e orientações fornecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Perdigoão (CONSEPP) e pelo Destacamento de Polícia Militar.

Art. 4º – Fica o município de Perdigoão, através da Vigilância Sanitária e ou Secretária de Saúde responsável por garantir que os estabelecimentos farmacêuticos mantenham o abastecimento de medicamentos a população perdiguense durante os horários estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - Cabe ao Executivo regulamentar por Decreto a presente lei e o sistema de rodízios, além de divulgar as escalas dos plantões em local de fácil acesso à população.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 14 de junho de 2017.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ

PREFEITO MUNICIPAL